



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 21.12.2011  
C(2011) 9784 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 21.12.2011**

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI: 2007 PT 06 RPO 003**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.12.2011

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI: 2007 PT 06 RPO 003**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>1</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 19,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Fevereiro de 2008, a Comissão adoptou a Decisão C (2008) 721 que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira relativo ao período de programação 2007-2013.
- (2) Em, 29 de Novembro de 2011 as autoridades Portuguesas enviaram à Comissão um pedido de revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.
- (3) A revisão implica o aumento da taxa de co-financiamento do FEADER para 95% para a totalidade do período de programação, assim como uma transferência de fundos entre eixos superior ao limite máximo de flexibilidade entre eixos previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) No 1974/2006, a Comissão deverá adoptar uma decisão no que respeita a esta revisão.

---

<sup>1</sup> JO L 277 de 21.10.2005, p.1.

<sup>2</sup> JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

- (4) As propostas de alterações foram devidamente fundamentadas pelas autoridades Portuguesas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

É aprovada a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, cuja versão final foi transmitida à Comissão em 29 de Novembro de 2011.

*Artigo 2º*

O artigo 2.º da Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 é substituído pelo texto seguinte: "As despesas públicas resultantes da execução do Programa de Desenvolvimento Rural elevam-se a 195.040.308 euros para a totalidade do período de programação, sendo a contribuição máxima do FEADER fixada em 179.000.000 euros."

*Artigo 3º*

O Anexo da Decisão da Comissão C(2008) 721 de 15 de Fevereiro de 2008 é substituído pelo Anexo desta decisão.

*Artigo 4º*

As novas despesas introduzidas com esta revisão do programa são elegíveis a partir de 29 de Novembro de 2011.

*Artigo 5*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21.12.2011

*Pela Comissão  
Dacian CIOLOȘ  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pela Secretária-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria

**ANEXO**

**Contribuição anual do FEADER (em euros)**

<b>Ano</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2007-2013</b>
Regiões do objectivo da não convergência								
Regiões do objectivo da convergência								
Regiões ultraperiféricas	25.039.107	25.051.658	24.548.608	25.896.965	26.169.710	26.171.915	26.122.037	<b>179.000.000</b>
Contribuição adicional								
Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência								
<b>Total FEADER</b>	<b>25.039.107</b>	<b>25.051.658</b>	<b>24.548.608</b>	<b>25.896.965</b>	<b>26.169.710</b>	<b>26.171.915</b>	<b>26.122.037</b>	<b>179.000.000</b>

**Plano financeiro por eixo (em euros, totalidade do período): Região ultraperiférica**

<b>Eixo</b>	<b>Contribuição pública</b>			
	<b>Montante total da contribuição pública</b>	<b>Taxa média FEADER</b>	<b>Taxa de contribuição do FEADER (%)</b>	<b>Montante FEADER</b>
Eixo 1	113.628.261	91,30	95	103.739.320
Eixo 2	55.850.000	91,53	95	51.119.849
Eixo 3	12.321.084	94,59	95	11.654.410
Eixo 4	9.611.432	94,55	95	9.087.390
Assistência Técnica	3.629.531	93,65	95	3.399.031
<b>Total</b>	<b>195.040.308</b>		95	<b>179.000.000</b>